



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20250822 Bacabal - MA, 22/08/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública, DECRETA: Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica delegada a competência de ordenamento de despesas e dos seguintes atos de gestão: a) Gestão orçamentária e financeira da despesa pública, definidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) Contratações, acordos e ajustes nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; c) Convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres ao amparo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; d) Contratações temporárias ao amparo do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; e) Despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais. §1º Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida no poder de realizar contratação e assunção de despesas que resultem na execução orçamentária e financeira. §2º A competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos substitutos legais ou respectivos Secretários-Adjuntos, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim nos casos de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial. Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem: I - Autorizar despesas; II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades; III - Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e a fiscalização dos instrumentos e, ainda, emitir ordem de serviço, fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato; IV - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas; V - Determinar que, no âmbito de sua competência, sejam observadas, com rigor, as normas da Lei nº 4.320/1964, especialmente as contidas no art. 63, no que concerne à fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/2020 e da Lei nº 14.133/2021; VI - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal; VII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal. Parágrafo único. Excluem-se das competências estabelecidas neste artigo: I - As competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município de Bacabal; II - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados

SUMÁRIO**1 - Gabinete**

- DECRETO N° 987 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Gabinete**DECRETO N° 987 DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

Delega a competência de ordenador de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas art. 69, inciso VI e art. 97, I, b, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa; CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao Administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2591> - Volume 10, N°. BAC20250822



pelo Prefeito Municipal. Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade orçamentária para atender a despesa. Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Contabilidade conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para a tramitação de processos administrativos que resultem em despesas públicas e, conseqüentemente, a emissão de notas de empenho. Art. 4º. Os ordenadores de despesas, bem como seus substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos neste Decreto. Art. 5º. Os atos de gestão referidos no art. 1º terão como órgãos delegados: I - A Secretaria Municipal de Administração, que praticará os atos relativos ao conjunto da Administração Pública Municipal Direta, com exceção das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Urbanismo e Gabinete do Prefeito; II - A Secretaria Municipal de Educação, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados à Educação; III - A Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados à Saúde; IV - A Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados à Assistência Social; V - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; VI - O Gabinete do Prefeito. Art. 6º. Ficam autorizados a ordenar despesas: I - O Secretário Municipal de Administração; II - O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; III - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; IV - O Secretário Municipal de Saúde; V - O Secretário Municipal de Educação; VI - O Secretário Municipal de Assistência Social. Art. 7º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único: As despesas somente poderão ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários e adicionais. Art. 8º. Os gestores referenciados no presente Decreto estão submetidos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, nos termos das normas vigentes. Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no ato da publicação, revogando-se as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE AGOSTO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2591> - Volume 10, N°. BAC20250822



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533